



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000660/2019**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 12/08/2019**

**HORA: 15:39:48**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2019.**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

Pg nº

001

CMA



Aracruz/ES, 08 de Agosto de 2019.

**APROVADO 1º TURNO**

34 / 30 / 2019

Presidência CMA

MENSAGEM Nº 041/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal a minuta de Projeto de Lei que altera o Anexo Único – Cargos de Provimento Efetivo Criados – Tabela Salarial da Lei nº 3.536/2011 (Reorganização Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz) alterado pela Lei Municipal nº 4.158/2017 que trata do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica - APEB de provimento efetivo do Município de Aracruz.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde o aumento de mais sessenta vagas para o cargo se faz necessário para atender a demanda existente na Rede Pública de Ensino do Município.

Vale ressaltar que a Administração Municipal vem cumprindo com as limitações de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é considerado Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de acordo com o projeto aos termos da LOA, LDO e PPA.

Destacamos que o envio deste Projeto de Lei é com a finalidade de regularizar o atendimento dos estudantes da Rede de Ensino Municipal para que os profissionais que atendem a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil e Fundamental, atuem nas escolas auxiliando o professor nas atividades escolares, além de ajudar a manter a ordem e a disciplina do movimento escolar, auxiliando na higienização, locomoção, alimentação e repouso dos alunos.

Desta forma, o Município não tem sido omissos quanto a sua obrigação, inclusive vem propondo ações para ampliar as vagas em creches, assim, necessário se faz o aumento de mais 60 vagas para o cargo de APEB.

O Município vem trabalhando no sentido de construir mais creches para atender a demanda existente no Município, sendo que estamos em fase de conclusão da construção do CMEI Bela Vista com previsão de 250 vagas já para este ano, também estamos em processo de abertura de onze novas turmas para atender cerca de 200 crianças com idade de 0 a 3 anos, no período matutino e vespertino na escola CMEB. "Professora Maria Luiza Devens", além disso, temos previsão para a construção de uma nova creche onde o Município foi contemplado pelo Programa de Aprendizagem e Melhoria da Oferta da Educação Infantil, convênio com o Governo do Estado.

Assim, o Município vem adquirindo o apoio para a construção de uma nova creche, oportunizando vagas para crianças de 0-5 anos, logo ampliaremos o atendimento de vagas em creche.

Destacamos que, o Município de Aracruz, tem tomado várias providências para atender a demanda da Educação Infantil (idade de 0 a 3 anos), inclusive atendendo o que



preconiza o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME.

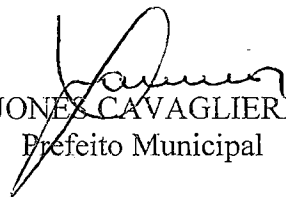
Contudo, no Plano Nacional de Educação – PNE ficou definido como Meta nº 1: a universalização, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, informamos que o Município atendeu 100% do previsto, ou seja, desde 2013 já atendemos parte da meta 01.

Ainda ficou definido na Meta nº 1ª - ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE, que encerra em 2024, motivo pelo qual o Município vem propondo ações de ampliação de vagas em creches e tendo como consequência o aumento desses profissionais.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



**APROVADO 1º TURNO**

~~24 / 10 / 2019~~

~~Presidência CMA~~

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08/08/2019.

**APROVADO 2º TURNO**

~~25 / 10 / 2019~~

~~Presidência CMA~~

ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único -- Cargos de Provimento Efetivo Criados -- Tabela Salarial da Lei 3.536/2011 (Reorganização Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz) alterado pela Lei Municipal nº 4.158/2017:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de Vencimento	Quant. de Cargos	Carga horária Semanal	Área de Atuação /Especialização/área de formação
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Auxiliar de	I	III	330	30h	Apoio Docente
	Professor da	II	IV	99		
	Educação Básica	III	V	30		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 08 de Agosto de 2019.

  
JONEFINA AGLIERI  
Prefeita de Aracruz



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

005

*M*  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 12/08/2019 15:39:56

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO.- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

Camara Municipal de Aracruz, 12 de agosto de 2019

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 660/2019 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



Aracruz, 14 de Agosto de 2019.

**OFÍCIO Nº 20 DE ENCAMINHAMENTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**SENHOR PROCURADOR**

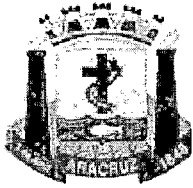
A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº **041/2019** – ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**ADEIR ANTONIO LOZER.**  
RELATOR

*[Signature]*  
Maria da Glória Mayer Coutinho  
Assistente Legislativo III

20/08/2019



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

007

CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Maria da Gloria Mayer Coutinho**

Data e Hora: **20/08/2019 17:05:53**

Despacho: **Em atenção ao Ofício nº 20/2019, do vereador Ronivaldo Garcia Cravo, encaminho o Projeto de Lei nº 041/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer jurídico .**

Camara Municipal de Aracruz, 20 de agosto de 2019

LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 660/2019 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

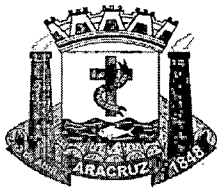
**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 21/08/19

PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 660/2019.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 041/2019.

**Parecer nº:** 128/2019.

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO.  
PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO E  
EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.  
CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal para que a Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.536/2011 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz, criando e extinguindo cargos de auxiliar de professor da educação básica.

É o que importa relatar.





## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

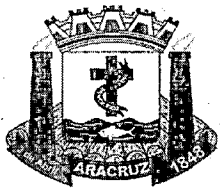
Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

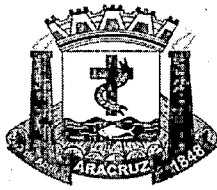
Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Nos termos do art. 39 da Carta da República, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico



único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Como se vê, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que cria e extingue cargos no serviço público municipal.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II - disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os



princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, a, da Carta da República.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito, considerando que os cargos estarão vinculados ao Poder Executivo.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Analisando o projeto de lei em epígrafe, não vislumbro incompatibilidade entre a matéria proposta e as regras/princípios estabelecidos na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais.

**Todavia, verifico a existência de erro material no art. 1º da proposição.**

**O dispositivo propõe a alteração do “Anexo Único – Cargos de Provimento Efetivo Criados – Tabela Salarial da Lei nº 3.536/2011 (...)”, quando na verdade pretende alterar o Anexo I da norma, que tem 10 anexos.**

**Isto posto, sugiro a edição de emenda parlamentar para corrigir a falha.**

## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

## 8. CONCLUSÃO


Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 041/2019 não viola o ordenamento jurídico.

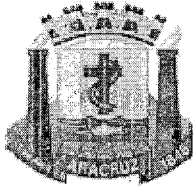
Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição, sendo necessária a edição da emenda parlamentar para corrigir o erro material existente no art. 1º do projeto.

Por derradeiro, recomendo que a **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas** desta Casa verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da LC nº 101/00, considerando que a proposta tende a acarretar aumento de despesa com pessoal.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 21 de agosto de 2019.

  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
14  
98  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Brenda Nunes Dos Santos Rocha**

Data e Hora: **21/08/2019 10:17:09**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

**SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**

Camara Municipal de Aracruz, 21 de agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 660/2019 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_  


Camara Municipal de Aracruz, 21, 08, 2019

  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

GABINETE  
DO PREFEITOPREFEITURA  
**ARACRUZ**

LEI Nº 4.158, DE 29/12/2017.

**SANCIONADA**

Em, 29/12/2017

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados e incluídos na estrutura de cargos, carreira e vencimento do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3.536/2011, os cargos de provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Instrutor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Assistente de Turno e Auxiliar de Professor da Educação Básica.

Parágrafo único. O quantitativo, o nível de vencimento, atribuições e requisitos mínimos específicos para provimento de cada cargo são aqueles constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os cargos efetivos criados por esta Lei serão providos através de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Até que se conclua o concurso público previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar processo seletivo simplificado, pelo período de até 12 meses, para contratar profissionais para prover os cargos criados pela presente Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo e serão suplementadas, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2017.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

- TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Transportes e Manutenção de Veículos	Motorista de Transporte Escolar	I	III	06	44	Transporte Escolar
		II	IV	2		
		III	V	1		

Nível de vencimento III, padrão "A", constante da tabela operacional da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais, equivale ao valor de R\$ 1.122,08 (hum mil, cento e vinte e dois reais e oito centavos).

DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

1 – ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, destinados à condução de estudantes da Rede Municipal de Ensino, servidores, materiais e outros, de acordo com as regras de trânsito brasileiro, conduzindo-os em trajeto ou itinerário determinado e instruções recebidas; colaborar com a organização dos alunos no interior do veículo; portar os documentos do veículo e os pessoais; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo, testando os freios e a parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento e necessidade de abastecimento e reparos; informar problemas do veículo ao setor responsável; zelar por sua conservação; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem municipal; colaborar com a limpeza do veículo; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo.
- Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" OU "E" em vigência.
- Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- Comprovante de aprovação em curso especializado (motorista escolar), nos termos da regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, ainda em vigência.
- Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao



órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**- TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):**

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Monitor de Transporte Escolar	I	III	06	40	Transporte Escolar
		II	IV	02		
		III	V	01		

Nível de vencimento III, padrão “A”, constante da tabela administrativa da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais e calculada para uma carga horária de 40 horas semanais, equivale ao valor de R\$ 1.085,02 (hum mil, oitenta e cinco reais e dois centavos).

**DA DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**1 – ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar no embarque e desembarque de alunos de transporte escolar; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem; ajudar os pais de alunos especiais, na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança dos alunos no trajeto da escola ao transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários, no que se refere ao transporte escolar e afim; orientar os alunos no espaço escolar sobre as disposições do Código Nacional de Trânsito; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**2 – REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO:**

- Ensino médio completo,
- Curso de Monitor de Transporte, com no mínimo 50 horas.

**- TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):**

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Apoio Administrativo/serviços Gerais	Instrutor de Libras	I II III	III IV V	01 - -	30	Apoio Docente

Nível de vencimento III, padrão “A”, constante da tabela administrativa da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais, equivale ao valor de R\$ 813,77 (oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos).

**DA DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**1 – ATRIBUIÇÕES:** Ensinar LIBRAS, utilizando metodologia específica, em grupos ou individualmente, de forma que haja um acolhimento do aluno; manter organizado o espaço durante sua atuação, segundo os padrões determinados pela instituição; Criar um ambiente agradável, com condições materiais, na qual aluno e instrutor troquem experiências em busca de aprendizagem; Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar; Mostrar e informar aos professores e interpretes as particularidades dos surdos e, sempre que necessário, sugerir a adequação da forma de exposição dos conteúdos, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares; Manter um comportamento exemplar e idôneo, considerando que é um referencial para os alunos surdos; Planejar previamente as atividades, buscando recursos adequados e estratégias para o ensino de Libras; Dedicar-se ao desenvolvimento da fluência e ao aperfeiçoamento de todos os seus alunos no uso de Libras, ou seja, esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes á língua de sinais; Organizar o cronograma de atendimento dos alunos surdos, no contraturno; Participar de todas as atividades desenvolvidas pela escola; Acompanhar e avaliar o

processo de ensino e aprendizagem da língua de sinais, propondo alternativas de melhorias para atender às necessidades dos alunos.

## 2 – REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo e
- Ser comprovadamente surdo e
- Curso Complementar: Certificado ProLibras Ou Curso de formação de Instrutores Surdos, com no mínimo 120 horas, promovida por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos FENEIS/MEC.

### - TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Apoio Administrativo/serviços Gerais	Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa - Libras	I	III	03	30	Apoio Docente
		II	IV	01		
		III	V	01		

Nível de vencimento III, padrão “A”, constante da tabela administrativa da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais, equivale ao valor de R\$ 813,77 (oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos).

#### DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

1 – **ATRIBUIÇÕES:** Traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas, reproduzindo em Libras o pensamento e a intenção do emissor; Assessorar nas atividades de ensino e pesquisa; Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado, quando possível; Interpretar as

produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Manter uma atitude imparcial durante o transcurso da interpretação; Interpretar fielmente e com o melhor da sua habilidade, sem alterar a informação; Observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da instituição de ensino; Colaborar e participar de atividades propostas pela instituição de ensino, que venham contribuir para o desenvolvimento do aluno.

**2 – REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO:**

- Profissional ouvinte com Ensino médio completo e
- Curso Complementar: Certificado Prolibras Ou Curso de formação de Tradutor e Intérprete Libras – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 horas, promovida por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos FENEIS/MEC.

**- TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):**

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Apoio Administrativo/serviços Gerais	Assistente de Turno	I	III	50	30	Apoio Docente
		II	IV	12		
		III	V	4		

Nível de vencimento III, padrão “A”, constante da tabela administrativa da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais, equivale ao valor de R\$ 813,77 (oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos).

**DA DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**1 – ATRIBUIÇÕES:**

Proporcionar momentos em que as crianças tenham acesso a brinquedos e materiais em espaços adequados, arejados, limpos e seguros; Atuar em consonância com o Diretor, cientificando-o de todo e qualquer evento ou anormalidade que detectar; zelar pela privacidade da escola, assim como primar pela ética no ambiente escolar; inspecionar constantemente as salas de aulas, corredores, pátio e demais Instalações, antes, durante e após o respectivo turno; zelar pela disciplina no espaço escolar; zelar pelo uso adequado do uniforme pelos alunos; informar ao Diretor as turmas e horários que não houver

professor(a) em sala; apoiar os representantes de turma e vice-representantes, mantendo contato constante com todos e, periodicamente, dentro do possível, fazer reuniões com os mesmos em horário extra-escolar, para divulgação e transmissão de recomendações da Direção Administrativa/Pedagógica; não permitir qualquer tipo de comércio entre os alunos; abrir os portões trinta minutos antes do horário de início do turno, controlando a entrada no local, até o fechamento definitivo do portão; coordenar os alunos que chegarem atrasados para a 1ª aula, mantendo-os dentro da escola para serem encaminhados à sala de aula; coordenar, controlar e supervisionar os alunos durante o recreio (pátio); encaminhar alunos atrasados, após o recreio, à Direção; coordenar a entrada e saída de alunos durante o turno escolar; relacionar-se com respeito com o corpo docente e discente da escola; colaborar na disciplina quando da realização de eventos sociais e cívicos da escola; encaminhar visitantes aos setores competentes; sinalizar horário de término e início de cada aula; acompanhar e controlar o trânsito de alunos nas dependências da escola; comunicar ao gestor educacional problemas identificados em relação ao educando e sua família; propor mecanismos de cooperação entre os profissionais da escola e de integração escola e a comunidade; zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade; contactar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; percorrer, sistematicamente, as dependências da escola e área adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso se estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; assinar as guias de recebimento dos gêneros alimentícios somente após a rigorosa conferência quanto à quantidade e qualidade; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município.

## 2 – REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo,
- Curso de Capacitação na área da Educação com carga horária mínima de 80 horas.

### - TABELA SALARIAL DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ):

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de vencimento	Qtd de cargos	Carga horária semanal	Área de Atuação/Especialização /área de formação
Apoio Administrativo/serviços Gerais	Auxiliar de Professor da Educação Básica	I	III	270	30	Apoio Docente
		II	IV	81		
		III	V	24		

Nível de vencimento III, padrão "A", constante da tabela administrativa da reorganização da estrutura do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, atualizado com os reajustes salariais, equivale ao valor de R\$ 813,77 (oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos).

#### **DA DESCRIÇÃO DO CARGO:**

##### **1 – ATRIBUIÇÕES:**

Atuar junto aos alunos nos diferentes seguimentos da Educação Básica; auxiliar os alunos na execução de atividades recreativas diárias; cuidar, estimular, orientar e apoiar todos os alunos quanto à higienização, alimentação, locomoção e repouso; auxiliar os alunos durante as refeições, respeitando preferências, ritmos e hábitos alimentares individuais; responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; acompanhar e apoiar os alunos, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola; participar de capacitações de formação continuada; zelar pelo bem estar dos alunos, preocupando-se sempre com a limpeza e ventilação dos locais onde estarão, bem como deixá-los em ordem ao finalizar as tarefas, prevenindo a saúde de forma integrada; priorizar o atendimento aos alunos, assegurando sua permanência no âmbito escolar; zelar pela limpeza, material sob sua responsabilidade e organização dos ambientes frequentados pelos alunos; respeitar o ritmo fisiológico de cada aluno: sono, evacuações, sensações de frio e de calor, entre outros; participar ativamente com os alunos durante todo o período de atividades; proporcionar momentos em que os alunos tenham acesso a brinquedos e materiais em espaços adequados, arejados, limpos e seguros; observar e cumprir os horários, normas e determinações da SEMED e/ou direção da Instituição de Ensino; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município.

##### **2 – REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO:**

- Ensino médio completo

**IMPACTO FINANCEIRO**

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Processo 3123/2019  
 SOLICITANTE: Secretário Municipal de Educação

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos		34,50%	2,00%	
Aux. De Prof. De Educação Básica	66	Efetivo	835,58	161,42	0,00	0,00	0,00	0,00	55.149,28	0,00	1.531,90	4.595,69	61.275,87	0,00	19.026,16	1.225,52	81.527,54
<b>TOTAL GERAL (1 MÊS)</b>																	<b>81.527,54</b>
<b>TOTAL GERAL (1 ANO)</b>																	<b>978.330,49</b>

Aracruz, 02 de Maio de 2019

*Jhonny Charles Soldera*  
 Jhonny Charles Soldera  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Matrícula 2612


*Jhonny Charles Soldera*  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto Nº 33.395 de 30/10/17

DESPESA MENSAL ADICIONADA		Proc. 2070/19	Proc. 5106/19 - Videio	Proc. 5108/19 (Grat.Videio)	Proc. 6296 - Semel	IRCA 2019 - 4,58% Geral	Proc. 6.209/2019 - UPA	Proc. 3123/2019 (APEB)
(+/-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$	17.623,66	R\$ 37.989,70	R\$ 212,938	R\$ 17.600,00	R\$ 8.479.959,23	R\$ 322.115,87	R\$ 55.148,28
(-) Despesa Pessoal Civil - Anterior	R\$		R\$ 45.739,58	R\$	R\$	R\$ 8.108.585,99	R\$	R\$
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$	15.042,87	R\$ 15.042,87	R\$ 50,65	R\$ 4.788,86	R\$ 2.864.487,79	R\$ 78.903,48	R\$ 20.251,67
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Anterior	R\$	1.468,64	R\$ 10.062,71	R\$ 189,95	R\$ 1.466,67	R\$ 2.739.384,01	R\$	R\$
(-) Débito Terceiro Salário	R\$		R\$ 3.165,81	R\$	R\$ 1.466,67	R\$ 706.663,27	R\$ 27.588,63	R\$ 4.595,69
(-) Débito Terceiro Salário - Anterior	R\$		R\$ 3.811,63	R\$	R\$	R\$ 675.715,50	R\$	R\$
(+) Férias	R\$	489,55	R\$ 1.055,27	R\$ 63,32	R\$ 488,89	R\$ 235.654,42	R\$ 8.947,66	R\$ 1.531,90
(-) Férias - Anterior	R\$		R\$ 1.270,54	R\$	R\$	R\$ 225.288,50	R\$	R\$
(+) Aux. Alimentação	R\$		R\$ 12.250,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 39.550,00	R\$ 39.550,00
(-) Aux. Alimentação Anterior	R\$		R\$ 12.250,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Número de Servidores		12	35	7	6	4344	113	66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.581,84</b>	<b>R\$ 3.630,82</b>	<b>R\$ 2.583,30</b>	<b>R\$ 24.344,42</b>	<b>R\$ 537.740,71</b>	<b>R\$ 477.105,64</b>	<b>R\$ 121.077,54</b>

IMPACTO (INDICADOR DE GASTOS COM PESSOAL)		Proc. 2070/19	Proc. 5106/19 - Videio	Proc. 5108/19 (Grat.Videio)	Proc. 6296 - Semel	IRCA 2019 - 4,58% Geral	Proc. 6.209/2019 - UPA	Proc. 3123/2019 (APEB)
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 3º Quad. de 2018	R\$	166.319.698,08	R\$ 166.398.025,46	R\$ 166.398.025,46	R\$ 166.408.358,66	R\$ 166.505.736,32	R\$ 168.656.699,16	R\$ 170.406.921,71
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2018	R\$	392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68
Despesa com pessoal (% Atual)		42,42%	42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%
Impacto total no Quadrimestre	R\$	78.327,38	R\$ 14.523,29	R\$ 10.333,20	R\$ 97.377,66	R\$ 2.150.962,85	R\$ 1.750.222,54	R\$ 326.110,16
Despesa com pessoal (% de aumento)		0,0200%	-0,0037%	0,0026%	0,0248%	0,5486%	0,4464%	0,0832%
Despesa com pessoal (% TOTAL)		42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%	43,55%

2019		2020		2021	
Janeiro	R\$ 1.178.802,63	Janeiro	R\$ 1.178.802,63	Janeiro	R\$ 1.178.802,63
Fevereiro	R\$ 1.178.802,63	Fevereiro	R\$ 1.178.802,63	Fevereiro	R\$ 1.178.802,63
Março	R\$ 1.178.802,63	Março	R\$ 1.178.802,63	Março	R\$ 1.178.802,63
Abril	R\$ 1.178.802,63	Abril	R\$ 1.178.802,63	Abril	R\$ 1.178.802,63
Maio	R\$ 1.178.802,63	Maio	R\$ 1.178.802,63	Maio	R\$ 1.178.802,63
Junho	R\$ 1.178.802,63	Junho	R\$ 1.178.802,63	Junho	R\$ 1.178.802,63
Julho	R\$ 1.178.802,63	Julho	R\$ 1.178.802,63	Julho	R\$ 1.178.802,63
Agosto	R\$ 1.178.802,63	Agosto	R\$ 1.178.802,63	Agosto	R\$ 1.178.802,63
Setembro	R\$ 1.178.802,63	Setembro	R\$ 1.178.802,63	Setembro	R\$ 1.178.802,63
Outubro	R\$ 1.178.802,63	Outubro	R\$ 1.178.802,63	Outubro	R\$ 1.178.802,63
Novembro	R\$ 1.178.802,63	Novembro	R\$ 1.178.802,63	Novembro	R\$ 1.178.802,63
Dezembro	R\$ 1.178.802,63	Dezembro	R\$ 1.178.802,63	Dezembro	R\$ 1.178.802,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.490.421,01</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.145.631,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.145.631,51</b>

  
**Johnny Carlos Soldara**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto N° 33.395 de 30/10/17



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Ilza Rodrigues Realli, Secretária de Educação do Município, no uso de minhas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que a criação de 60 (sessenta) vagas para o cargo de APEB – Auxiliar de Professor da Educação Básica tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Aracruz, 26 de junho de 2019.

Ilza Rodrigues Realli

Secretária Municipal de Educação

*Ilza Rodrigues Realli*

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.060



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

29

*[Handwritten mark]*

CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 59 /2019.**

APROVADO 2º TURNO

*23 / 30 / 2019*

*[Signature]*  
Presidência CMA

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 041/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo Único** da Lei 4.158/2017 – Dispõe Sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo, que altera o **Anexo I** da Lei 3.536/2011 (Reorganização Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz).

## **JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº /2019.**

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei quanto as legislações vigentes.

Aracruz, ES, 26 de agosto de 2019.

APROVADO 1º TURNO

*24 / 30 / 2019*

*[Signature]*  
Presidência CMA

*[Signature]*  
**RONIVALDO GARCIA CRAVO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

23

0

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA N° 60/2019 AO PROJETO DE LEI N° 041/2019.

APROVADO 2º TURNO

23 / 10 / 2019

Presidência CMA

A Ementa do Projeto Lei n° 041/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ALTERA o Anexo Único da Lei 4.158/2017 que altera o Anexo I da Lei 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos , Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz)”.

Aracruz, 26 de agosto de 2019.

APROVADO 1º TURNO

23 / 10 / 2019

Presidência CMA

  
**Ronivaldo Garcia Cravo**  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Pg nº

24

CMA

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017, COM EMENDA MODIFICATIVA.**

APROVADO 1º TURNO

24 / 10 / 2019

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

Presidência CMA

## 1 - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo alterar o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 3.536/2011, para atender a demanda na Rede Pública de Ensino Municipal de Aracruz.

APROVADO 2º TURNO

23 / 10 / 2019

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

Presidência CMA

## 2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material. O Art. 39 da C/F, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo Municipal em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz, que estatui que a iniciativa das leis que dispõe sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração são de competência privativa do Prefeito municipal.

No aspecto material, esta relatoria observa que a redação da Ementa e do art. 1º devam ser modificados pois a Lei 4.158/2017 cria o cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica (APEB) com quantitativos, nível de vencimentos e carga horária em seu Anexo Único a ser incluídos na Lei 3.536/2011.



# *Câmara Municipal de Aracruz* nº 25

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*[Signature]*  
CMA

Assim o projeto visa alterar o quantitativo de cargos previsto no Anexo Único da Lei 4.158/2017, que resultará na alteração da Lei 3.536/2011, adequando-a a normativa aprovada posterior a Lei 4.158/2017, necessitando de Emenda Modificativa a Ementa e ao art. 1º do projeto com a seguinte redação:

### **.3 - Técnica Legislativa**

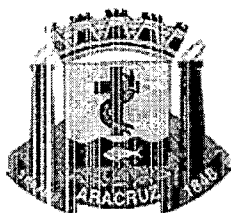
Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

### **4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional e legal, somos pela sua aprovação com Emendas Modificativas à Ementa e ao art. 1º.

Aracruz, 26 de agosto de 2019.

*[Signature]*  
**Ronivaldo Garcia Cravo**  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

24 / 10 / 2019

Presidência CMA  
Pg nº

26

60

CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**PROJETO DE LEI Nº 041/2019 - ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

APROVADO 2º TURNO

25 / 10 / 2019

Presidência CMA

### 1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 041/2019 tem por objetivo aumentar o número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de professor da Educação Básica constante da Lei 3.536/2011 que altera a Lei 3.536/2011 – Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e vencimento da PMA.

Inicialmente a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição com as Emendas Modificativas nºs 059 e 060/2019.

Às folhas 19 a 21 encontra-se o impacto financeiro elaborado pelo Gerente de Recursos Humanos e a Secretário de Educação.

### 2 – Mérito

Esta relatoria passou a análise do referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e conforme demonstrado pelo impacto financeiro com o advento das despesas o índice de gasto com pessoal total ficará em 43,55% da folha, estando o percentual em conformidade com o que estabelece o limite de gastos do ente público municipal com o seu pessoal definido no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 e atende também ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

No Projeto não consta a previsão de dotação orçamentária para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes na forma insculpida no artigo 97, parágrafo único e incisos da Lei Orgânica de Aracruz:

**Art. 97** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



De igual forma reza o artigo 169, § 1º e inciso I da Constituição da República.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

Assim esta Relatoria apresenta Emenda a fim de incluir no projeto a previsão orçamentária para cobrir a despesas com a majoração do número de cargos de Auxiliar de Professor da Educação Básica de 270 para 330, tendo portanto um acréscimo de 60 cargos.

### 3- Voto do Relator

Ante ao acima exposto e observados os ditames supracitados, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria com as Emendas apresentadas.

Aracruz-ES, 25 de setembro de 2019.

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 070 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 041/201 - Altera o Anexo Único - Cargos de provimento efetivo criados – Tabela salarial da lei nº 3.536/2011 (reorganização da estrutura do Plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz) alterado pela Lei Municipal nº 4.158/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.”

Aracruz-ES., 25 de setembro de 2019.

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Vereador

APROVADO 1º TURNO

24 / 10 / 2019

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

24 / 10 / 2019

Presidência CMA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº  
041/2019.

Acrescenta-se artigo 3º ao Projeto de Lei nº 041/201- Altera o Anexo Único - Cargos de provimento efetivo criados – Tabela salarial da lei nº 3.536/2011 (reorganização da estrutura do Plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz) alterado pela Lei Municipal nº 4.158/2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Aracruz-ES., 25 de setembro de 2019.

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Vereador

APROVADO 2º TURNO

22 / 10 / 2019

Presidência CMA

APROVADO 1º TURNO

34 / 10 / 2019

Presidência CMA

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 0041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: CARLOS DE SOUZA**

**APROVADO 1º TURNO**  
34 / NO 12019  
Presidência CMA

**APROVADO 2º TURNO**  
23 / NO 12019  
Presidência CMA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei ora apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo aumentar o número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de professor da Educação Básica constante da Lei 4.158/2017 que altera a Lei 3.536/2011- Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e vencimento da PMA. Município de Aracruz-ES.

**II – MÉRITO**

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, IV do Regimento Interno, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, e constata que se encontra em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigos.154 e 155 “caput” da Lei que assim dispõem:

**Art. 154** O ensino público fundamental, obrigatório e gratuito, é direito de todos e o seu não-oferecimento ou a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 155** O Município garantirá atendimento ao educando, no ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com os artigos acima citados constata -se que o Projeto atende o previsto na Lei Orgânica pois os mesmos versam sobre a oferta e educação para atender conforme as demandas.

**III – CONCLUSÃO**

Considerando que o Projeto em tela está em conformidade com o que prescreve a legislação, esta relatoria opina pelo seu prosseguimento com as emendas.

Aracruz-ES, 01 de outubro de 2019.

  
**Carlos de Souza**  
**Relator**



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X		Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente		X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos  
Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 059/2019 - PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 060/2019 - PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 070/2019 - PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

38

9

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 022/2019 - PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 122ª Sessão Ordinária

Data: 14/10/2019

2º Turno: 123ª Sessão Ordinária

Data: 21/10/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 041/2019 – ALTERA O ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Presidente		Presidente	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		Ausente	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Ausente		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
40  
CMA

Aracruz-ES, 22 de outubro de 2019.

Of. nº 304/2019  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 041/2019 - Altera o Anexo Único - Cargos de provimento efetivo criados – Tabela salarial da lei nº 3.536/2011 (reorganização da estrutura do Plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz) alterado pela Lei Municipal nº 4.158/2017, o qual foi aprovado em 2º Turno, com as Emendas Modificativas 59, 60, 70 e Aditiva 22/2019, na 123ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2019, para conhecimento e providências cabíveis.**



Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações.**

**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**  
Presidente da Câmara – em exercício

**Exmº Sr.**  
**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
**Nesta**

LEI N.º 4.273, DE 13/11/2019.

 **SANCIONADA**  
Em, 13/11/2019,  
  
Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 4.158/2017 QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.536/2011 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei 4.158/2017 – Dispõe Sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo, que altera o Anexo I da Lei 3.536/2011 (Reorganização Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz):

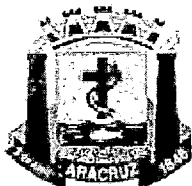
Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de Vencimento	Quant. de Cargos	Carga horária Semanal	Área de Atuação /Especialização/área de formação
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Auxiliar de Professor da Educação Básica	I	III	330	30h	Apoio Docente
		II	IV	99		
		III	V	30		

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 13 de Novembro de 2019.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito de Aracruz



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
42  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Wellington Tobias Pereira**

Data e Hora: **18/11/2019 13:18:57**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.273, de 13 de Novembro de 2019. Processo finalizado. Encaminho o presente processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2019

**LEGISLATIVO**  
**Hugo Giluzatto**  
**Analista Adm. e Legislativo**

**Mat.: 151564**

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 660/2019 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - TABELA SALARIAL DA LEI Nº 3.536/2011 ( REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ) ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO